

Protocolo de Colaboração
entre a
Câmara Municipal de Setúbal
e a
União das Freguesias de Azeitão (S. Lourenço, S. Simão)

Considerando que:

1. A extensão do território da União das Freguesias de Azeitão (S. Lourenço, S. Simão) gera constrangimentos na mobilidade das populações, tornando mais difícil o acesso aos serviços públicos;
2. Muitos municípios necessitam de acesso presencial aos serviços públicos;
3. É objetivo da Câmara Municipal incrementar o relacionamento entre os municípios e a autarquia, tendo sido para o efeito criado o Gabinete de participação cidadã.
4. A existência do presente posto de atendimento desconcentrado permite ainda melhorar o exercício das competências delegadas, facilitando a comunicação dos municípios e a prestação de informação à população sobre as ações desenvolvidas pelas autarquias.
5. A existência de parcerias possibilita uma melhor gestão dos recursos públicos e, simultaneamente, alargar e diversificar a oferta de serviços à população.

Assim:

Nos termos do disposto na alínea j) n.º 1 do artigo 25.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Entre:

O Município de Setúbal, com sede na Praça do Bocage, pessoa coletiva n.º 501294104, adiante designada por Câmara Municipal, representada neste ato pela Sr.ª Presidente da Câmara, Maria Dores Meira,

E,

A Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço, S. Simão), com sede na Rua José Augusto Coelho, n.º 27, Vila Nogueira de Azeitão, 2925-542 Azeitão, pessoa coletiva n.º 510834817, adiante designada por Junta de Freguesia, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, Tiago Miguel Dinis Cardoso.

É celebrado o presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**, que se rege pelas cláusulas seguintes, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Setúbal e da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Azeitão, e mediante autorização da Assembleia Municipal de Setúbal e da Assembleia de Freguesia de Azeitão.

Cláusula 1.ª

A fim de melhorar o serviço público e o atendimento prestados às populações, a Câmara Municipal de Setúbal e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Azeitão (S. Lourenço, S. Simão) estabelecem parceria com o objetivo de garantir o funcionamento da Delegação da Junta de Freguesia, situada em Brejos de Clérigos.

Cláusula 2.ª

1. Para efeitos da cláusula anterior a Junta de Freguesia obriga-se a:
 - a. Garantir o funcionamento da delegação de Brejos de Clérigos, durante o horário normal de expediente;
 - b. Garantir a prestação de todos os serviços resultantes de competências delegadas pela Câmara Municipal na Junta de Freguesia;
 - c. Assegurar os custos com Recursos Humanos, pagamento de renda, água, energia e material informático e telecomunicações;
 - d. Disponibilizar as instalações da referida delegação para a realização de atividades da Câmara Municipal, desde que solicitado com a devida antecedência e desde que as mesmas sejam compatíveis com o funcionamento normal da delegação e as características do espaço.
 - e. Acolher e disponibilizar na delegação toda a informação produzida pela Câmara Municipal dirigida aos munícipes.

Cláusula 3.ª

Sem prejuízo da prestação dos serviços descritos na cláusula anterior, a Junta de Freguesia poderá estabelecer parcerias com outras entidades, de modo a alargar as atividades e a oferta de serviços às populações.

Cláusula 4.ª

1. Para efeitos do exposto na cláusula 2.ª, a Câmara Municipal obriga-se a compartilhar nos custos de funcionamento, conservação e manutenção da delegação, afetando por cada ano civil no seu orçamento, uma verba a transferir para a Junta de Freguesia no valor de **20,294.56** (Vinte mil e duzentos noventa quatro euro e cinquenta seis cêntimos), para suportar 1 UFT. De acordo com matriz de cálculo o valor de 2026 é de 20.294,56€, atualizado anualmente mediante o BRAP – Base Remuneratória da Administração Pública (nível 5 da TRU).
2. Para cálculo da verba referida no número anterior, foi tida em conta a garantia de abertura ao público durante o horário normal de expediente.

Elis. 77/14
t

3. A Junta de Freguesia enviará quadrimestralmente (maio, setembro e janeiro) um relatório sobre a execução da competência transferida, onde constem as despesas efetuadas.

Cláusula 5.ª

A verba referida na cláusula anterior será transferida pela Câmara Municipal para a Junta de Freguesia mensalmente, a liquidar até ao dia 20 de cada mês.

Cláusula 6.ª

1. O período de vigência do protocolo coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo em casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do número seguinte.
2. O protocolo pode ser prorrogado pelo prazo de 6 meses, após a instalação dos órgãos do Município.

Cláusula 7.ª

1. O presente protocolo pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O protocolo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º a mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do protocolo.
4. Os outorgantes podem revogar por mútuo acordo.
5. Os outorgantes podem resolver o protocolo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos vistos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do regime das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação não pode originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Os outorgantes podem suspender com os fundamentos referidos no n.º 5. 9. À suspensão do protocolo prevista no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos números 6. e 7.

Cláusula 8.ª

1. O presente protocolo entra em vigor no dia 01 de maio de 2026.
2. Se, porém, não forem ratificados os atos inseridos no presente protocolo pelo órgão deliberativo da Freguesia até 01 de maio de 2026, o mesmo só entra em vigor na data dessa aceitação.

Assinado nos Paços do Concelho de Setúbal a _____ em dois exemplares com igual valor.

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Junta de Freguesia
